



LEI Nº 3.168 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.141, DE 14 DE MAIO DE 2025, PARA REGULAMENTAR AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE COORDENADOR DE CONTRATOS E DE OUVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei;

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 3.141, de 14 de maio de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações, especificando as atribuições dos cargos de Coordenador de Contratos e de Ouvidor da Câmara.

Art. 2º SÃO DEFINIDAS AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR DE CONTRATOS:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e convênios da Câmara Municipal, assegurando o fiel cumprimento do objeto contratado, conforme edital e instrumento contratual;

II – Zelar pelo cumprimento dos prazos contratuais, inclusive quanto ao vencimento, prorrogação e cronogramas físico-financeiros;

III – Registrar formalmente todas as ocorrências na execução contratual, inclusive falhas e irregularidades, adotando providências para sua regularização;

IV – Atestar notas fiscais e documentos de medição de serviços, obras ou fornecimentos, encaminhando-os à unidade competente para pagamento;

V – Manter o controle da documentação contratual, fiscal e trabalhista das empresas contratadas, verificando sua regularidade;

VI – Propor a aplicação de penalidades nos casos de descumprimento das cláusulas contratuais;

VII – Atuar como elo de comunicação entre a contratada e a Câmara Municipal, visando à solução de questões relativas à execução dos contratos.

ART. 3º SÃO DEFINIDAS AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE OUVIDOR DA CÂMARA:

I – Receber, registrar analisar e enaminhar manifestações dos cidadãos, tais como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

denúncias, reclamações, sugestões, solicitações e elogios, referentes aos serviços e atos da Câmara Municipal;

II – Atuar como canal de comunicação entre a sociedade e a Câmara, buscando a melhoria de qualidade dos serviços prestados;

III – Garantir sigilo da fonte nas denúncias e reclamações, quando solicitado pelo cidadão;

IV – Acompanhar e monitorar os prazos de respostas às manifestações, cobrando os setores competentes para que atendam ao cidadão em tempo hábil;

V – Elaborar relatórios periódicos com base nas manifestações recebidas, identificando problemas recorrentes e propondo soluções;

VI – Promover a cultura da transparência e da participação social, orientando e informando os cidadãos sobre seus direitos e deveres;

VII – Sugerir alterações em regulamentos e normas internas, visando maior eficiência e civilidade no atendimento ao público.

ART. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cajazeiras, Estado da Paraíba, em 24 de setembro de 2025.

Maria do Socorro Delfino Pereira
MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional

AB IMIS FUNDAMENTIS